

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 10/OUT 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PRESIDENTE

Ao Oficial Legislativo
para processamento

18/09/22

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP,
Dois Córregos, 16/SET 2022

Presente: A Vereadora que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n. 093, de 31 de agosto de 2022**, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

EMENDA N. 30 AO PROJETO DE LEI N. 093 DE 2022

Acrescente-se ao Projeto de Lei n. 093 de 2022 o artigo 39, renumerando-se os demais:

“Art. 39 Fica aberta a seguinte rubrica 12.01 08 243 0006 3.3.50.43.00 – Subvenção à Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, para contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – R\$ 82.398,73, de acordo com art. 106-A da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 05.01 04 123 0000 0004 3.3.90.39.00 – R\$ 82.398,73”.

JUSTIFICATIVA

Os recursos previstos por esta Emenda Impositiva nos termos do artigo 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal e art. 106 e 106-A da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos, deverão ser destinados em forma de subvenção à Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, para contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A Entidade utilizará esses serviços para promover adequações nos espaços já existentes na OSC.

Dois Córregos, 16 de setembro de 2022.

Mara Valdo

MARA SILVIA VALDO

Vereadora

1



Câmara Municipal de Dois Corregos
EMENDA

- CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscoregos.sp.leg.br

Protocolo 1475 Data e hora 16/09/22 00:00 Doc. N° 30/2022

Protocolado por: Secretaria

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Emenda N.30 ao Projeto de Lei N.093 de 2022



RESOLUÇÃO Nº 123 DE 1988 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 123 DE 1988 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as normas para a organização e funcionamento dos cursos de graduação em Engenharia de Produção.

Art. 2º - O curso de graduação em Engenharia de Produção deverá ser ministrado em nível de graduação e ter duração mínima de 4 (quatro) anos.

DISPOSIÇÕES

Art. 3º - O curso de graduação em Engenharia de Produção deverá ser ministrado em nível de graduação e ter duração mínima de 4 (quatro) anos.

Art. 4º - A formação de docentes para o curso de graduação em Engenharia de Produção deverá ser realizada em nível de pós-graduação.

DISPOSIÇÕES

PARA SER VALIDA

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 93/2022

EMENDAS IMPOSITIVAS

EMENDA Nº 30 – QUADROS ANEXOS

(A dotação abaixo será implementada impositivamente nos termos do art. 106 e 106-A da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos)

01 - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	12.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:		SUBENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS
Fonte:	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
Grupo Despesa:	de 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
VALOR:		R\$ 82.398,73

02 - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	05.01	SECRETARIA DE FAZENDA
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS
Ação:	0004	EMENDAS IMPOSITIVAS DOS SENHORES VEREADORES
Fonte:	01	TESOURO
Grupo Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Valor:		R\$ 82.398,73

JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta Emenda Impositiva nos termos do artigo 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal e art. 106 e 106-A da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos, deverão ser destinados para a Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, para contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para adequação de espaços já existentes na OSC.



**MARA SILVIA VALDO
VEREADORA**